



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PLV 84 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 2001 /2004

EM 29/11 /2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA EM CRIANÇAS RECÉM NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica a obrigatoriedade a triagem auditiva em crianças recém nascidas ou até 3(três) meses de idade, no Município de Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade evitar que crianças portadoras de deficiências auditivas sejam atendidas tardiamente, dificultando o seu tratamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A audição começa no 5º mês da gestação e se desenvolve intensamente nos primeiros anos de vida. Problemas detectados até os 6(seis) meses são melhores solucionados; o diagnóstico após 6(seis) meses, traz prejuízos inaceitáveis para o desenvolvimento da criança e sua relação com a família.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI – PLV 84 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 2001 /2004

EM 29 / 11 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			

EMENTA:

No Brasil estas avaliações são feitas em torno dos 4(quatro) anos de idade onde já são encontradas sérias seqüelas. Ouvir é fundamental para o desenvolvimento da linguagem. A cada 1000(mil) bebês, 1(um) tem perda severa de audição em ambos os ouvidos e 5(cinco) em cada 1000(mil) com perda moderada da audição. Um outro estudo diz que a surdez atinge 30 em cada 10.000(dez mil) bebês. Os testes mais comuns na triagem são(EOAE) Emissões de Oto-Acústica Evocadas e resposta cerebral auditiva automatizada. O diagnostico definitivo geralmente é feito com outros exames discutidos com o médico.

Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2005

VISTO
Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2001/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CARLINHOS RAYOL / SUBSTITUO PELA ALTERNATIVA EM 13/3/2006.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 2006.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N.º 156.06

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. N.º 2001. – PVL 84.04 – Ver. Wilson Furtado.

Desde logo, percebe-se que o presente projeto “*Cria atribuições a Secretaria da Saúde*”, além de “*instituir despesas orçamentárias*”, ferindo assim, os arts. 61, § 1.º CF, 60, II, C Estadual.

A nosso sentir, *inconstitucional. É o parecer.*



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 34/06

PROCESSO... 2001/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2006

*Voto em separado, embora
o parecer jurídico seja
dele inconstitucionalidade
o projeto é de grande alcance
social. Sugiro o autor
notificar ao executivo
neste para esta caso
o projeto do autor.
Vozes*

[Handwritten Signature]
.....
Presidente

[Handwritten Signature]
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

*- Voto separado por
entender importante a
MATÉRIA P/ Município.
Clandio Costa*